



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho n.º 15166/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e nos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março), exonero, a seu pedido, do cargo de Chefe do meu Gabinete a licenciada Maria Zita Pais Paula, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

210070108

#### Despacho n.º 15167/2016

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Secretária de Justiça, licenciada Maria Zita Pais Paula, para o cargo de

Secretária de Tribunal Superior do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

30 de novembro de 2016. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

210070173

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 15168/2016

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de novembro de 2016, foi autorizada a nomeação do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. João Manuel de Sousa Fonte, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 67.º, n.ºs 3 e 4 do E. M.J., pelo período de um ano, com início a 26.11.2016.

5 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210073332



## PARTE E

### ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

#### Deliberação n.º 1883/2016

A Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução deliberou, em reunião de 21 de outubro de 2016, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, a delegação da competência para aprovação dos seguintes regulamentos na assembleia de representantes da Ordem:

- a) Comunicações da Ordem e uso do correio e certificado eletrónico;
- b) Laudos;
- c) Seguro obrigatório;
- d) Arquivo;
- e) Formação contínua;
- f) Taxas, cobrança e isenção de quotas;
- g) Caixa de compensações de agentes de execução;
- h) Inscrição, domicílio profissional e de cédulas profissionais;
- i) Exame para nova inscrição;
- j) Publicidade, Imagem e utilização de marcas de titularidade da Ordem;
- k) Selos de autenticação e taxas por selos em atos desmaterializados;
- l) Remuneração dos dirigentes;
- m) Empregados forenses e sua formação contínua.

Aprovado em Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 21 de outubro de 2016.

29 de novembro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *Rui Carvalheiro*.

210074718

#### Deliberação n.º 1884/2016

A Assembleia Geral da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução deliberou, em reunião de 21 de outubro de 2016, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, a delegação da competência para aprovação dos seguintes regulamentos na assembleia de representantes do colégio profissional de agentes de execução:

- a) Estruturas e meios dos agentes de execução:

Objeto e sentido:

Definição das estruturas e dos meios informáticos mínimos necessários ao funcionamento do escritório dos agentes de execução.

Extensão e limites:

De acordo com a extensão e limites definidos no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Duração da delegação:

O regulamento deve ser aprovado pela assembleia de representantes do colégio profissional de agentes de execução até 23 de janeiro de 2018.

- b) Registo de atos e registo de bens:

Objeto e sentido:

Definição do modo como se deve proceder ao registo dos atos praticados pelo agente de execução, ao registo dos seus movimentos financeiros e ao modo como deve registar os bens penhorados.

Extensão e limites:

De acordo com a extensão e limites definidos no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Duração da delegação:

O regulamento deve ser aprovado pela assembleia de representantes do colégio profissional de agentes de execução até 23 de janeiro de 2018.

- c) Regulamento de contabilidade e das contas cliente de agentes de execução

Objeto e sentido:

Definição das regras de contabilidade a que o agente de execução, as sociedades de agentes de execução e as sociedades que tenham por objecto, para além do exercício das competências específicas de solicitador, o exercício das competências específicas de agente de execução, com vista a assegurar total transparência e rigor no registo dos movimentos financeiros dos dinheiros que são confiados.

Extensão e limites:

De acordo com a extensão e limites definidos no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Duração da delegação:

O regulamento deve ser aprovado pela assembleia de representantes do colégio profissional de agentes de execução até 23 de janeiro de 2018.